



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2011

Concede pensão por morte na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, §1º do art. 27 e art. 32 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida **pensão por morte** em favor de **Regina da Silva Thomé**, em razão do falecimento do ex-servidor **José Joaquim Thomé**, matrícula nº 14096, aposentado por idade, conforme Decreto nº 52, de 19 de fevereiro de 2009, fixando a totalidade dos proventos percebidos pelo servidor na data anterior à do óbito, conforme Despacho/Previpalmas/GP nº 27/2011, constante no Processo nº 2010043150.

§ 1º A pensão concedida em favor da viúva do **de cujus**, constante no **caput** deste Decreto, será de forma vitalícia e no percentual de 100%.

§ 2º Os proventos da pensão serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de novembro de 2010, data do óbito.

Palmas, 29 de abril de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Marly Coutinho Aguiar
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS